



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 118/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO

Dispensa de Licitação por Limite nº 780/2025

Processo LC: 832/2025

1- DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

e a empresa **FECOMAX COMERCIO DE PAPEIS LTDA (fornecedor: 6894)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.455.099/0003-31, estabelecida na Av. Venâncio Aires, nº 1469, sala A, Bairro: Centro, cep: 98.005-096, na cidade de Cruz Alta/RS, tel: (55) 3324 1600, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sra. Leticia Bersch**, portadora do CPF nº 021.XXX.XXX-56, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas, considerando a solicitação Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, o parecer da Procuradora Jurídica do Município, a autorização do Prefeito e a proposta da Contratada, constante do processo administrativo nº 3.938/2025 - 1DOC, resolvem pactuar entre si o seguinte:

2 – DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual, decorrente da **Dispensa de Licitação por Limite nº 780/2025**, rege-se pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, embasado no artigo 75, inciso II desta Lei.

3 – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato é a aquisição de bibliocantos (suporte para livros ou porta livros), conforme descritivo abaixo:

Parágrafo Primeiro – Descrição do produto a ser adquirido:

Item	Descrição	Apres.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Bibliocantos (suporte para livros ou porta livros)	Unid.	500	12,90	6.450,00
VALOR TOTAL					6.450,00

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá entregar os produtos de forma integral, no Centro Administrativo (Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181), no horário de expediente da Prefeitura de Tupanciretã, sem ônus para o município, além daqueles constantes em sua proposta de valores.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais)**, pelos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos adquiridos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal liberada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Parágrafo Segundo - Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2025 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

realizadas pelo Município de Tupanciretã, a partir de 04 de julho de 2022. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplências e/ou lançamentos de tributos (impostos e taxas), sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo Sexto – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5 – DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUINTA - A vigência do contrato será até a entrega da quantidade total dos produtos adquiridos, que deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato

Parágrafo Único - As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 30 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

UNIDADE: 02 – Diretoria de Cultura

ATIVIDADE: 2.051 – Manutenção da Biblioteca Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código da Despesa: 8749 – Material de acondicionamento e embalagem

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

7 – DAS OBRIGAÇÕES:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do Contratante e da Contratada:

7.1 Do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Receber e fiscalizar a entrega do produto, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no contrato, atestando sua conformidade;
- Rejeitar o produto que a Contratada fornecer fora das especificações e condições estabelecidas no contrato;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Contrato e os termos de sua proposta;
- Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Contrato;
- Efetuar o pagamento do produto adquirido;

7.2 Da Contratada:

- Entregar o produto prestado, conforme descrição do objeto e no prazo estipulado;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações e da marca cotada, providenciando a substituição dos mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração municipal;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- Deverá cumprir todas as especificações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o produto adquirido;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados

8 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA OITAVA - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei

nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA NONA - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Multa** moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), do valor do contrato celebrado;
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9 – DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA convocada deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão, **designada pela Portaria nº 31.952/2025**, composta pelos servidores abaixo:

Gestor do Contrato: Rosani Taschetto Didoné, Secretária Municipal, matrícula nº 7061-0

Fiscal do Contrato: Vanuza Silveira da Rosa, Professor de História, matrícula nº 1699-3

Fiscal do Contrato: LuisaTeresinha Arrojo da Silva, Chefe de Setor, matrícula nº 7214-1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento contratual ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupanciretã, 22 de maio de 2025.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE

FECOMAX COMERCIO DE PAPEIS LTDA
Representante Legal: Letícia Bersch
CONTRATADA

Gestor do Contrato: Rosani Taschetto Didoné, Secretária Municipal, matrícula nº 7061-0

Fiscal do Contrato: Vanuza Silveira da Rosa, Professor de História, matrícula nº 1699-3

Fiscal do Contrato: LuisaTeresinha Arrojo da Silva, Chefe de Setor, matrícula nº 7214-1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FF3-C806-A9CC-7DA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 22/05/2025 10:17:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/9FF3-C806-A9CC-7DA4>